



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência



RESOLUÇÃO N. 009/2022-DE

Dispõe sobre o processo administrativo eletrônico, a digitalização e eliminação de autos de processos administrativos em meio físico

A Diretoria Executiva da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado da Bahia, consoante o disposto no Art. 64, I do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a necessidade de digitalização do acervo documental da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.419/2006, Lei 12.682/2012, na Lei 13.709/2018, na Lei 13.874/2019, no Decreto 10.278/2020, nos Provimentos nº 175/2016 e nº 176/2017, das Resoluções nº 18/2010 e 23/2020, todos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e o Art. 78 do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil e do Regulamento Geral da Ordem dos Advogados do Brasil

Resolve:

Art. 1º O processo administrativo no âmbito da Seccional poderá tramitar por meio eletrônico, utilizando-se a ferramenta adotada pela OAB-BA.

§1º Os processos administrativos poderão ser gerados diretamente na forma eletrônica ou a partir da digitalização de documentos físicos.

§2º A inscrição na ferramenta de processo eletrônico será gratuita aos usuários, devendo ser acompanhada de termo de adesão em que constem expressamente os direitos e deveres dos usuários, a proteção dos seus dados pessoais e a adesão à intimação eletrônica.

Art. 2º A digitalização de documentos e a criação de documentos na forma eletrônica, assim como as petições, despachos, decisões, atos ordinatórios e manifestações iniciais ou no curso do procedimento serão assinadas por meio do assinador eletrônico respectivo.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência



§1º É obrigatório, aos usuários do sistema inscritos nos quadros da OAB-BA ou aos funcionários da entidade a utilização do assinador eletrônico compatível com o sistema para a assinatura de documentos de sua autoria.

§2º Usuários não inscritos na OAB-BA poderão peticionar por meio eletrônico mediante prévio cadastro no sistema e obrigatória utilização de assinador eletrônico compatível com o sistema para assinatura dos documentos inseridos no sistema;

§3º Nos procedimentos ético-disciplinares a prática de atos por meio físico é facultada aos interessados que não sejam inscritos na OAB-BA, ficando a cargo do órgão responsável a digitalização e inclusão dos documentos no sistema.

§4º A Seccional poderá requisitar ao detentor dos documentos originais a sua apresentação, no prazo de até 05 (cinco anos), contados da data da entrega.

Art. 3º Consideram-se realizados os atos processuais por meio eletrônico no dia e hora do seu envio ao sistema da OAB-BA, do que deverá ser fornecido protocolo eletrônico.

§1º Quando a petição eletrônica for enviada para atender prazo processual, serão consideradas tempestivas as transmitidas até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

§ 2º Tornando-se indisponível o sistema informatizado, por mais de 30 (trinta) minutos contínuos, atestado mediante certificação da OAB, o prazo fica automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 4º As notificações, intimações e ofícios poderão ser realizados em meio eletrônico, desde que deste fato não decorra prejuízo processual a ser arguido e provado pela parte prejudicada.

§1º As notificações, intimações e ofícios expedidos em meio físico serão, após, digitalizados e inseridos no sistema pela secretaria, assim como os respectivos comprovantes de entrega.

§2º É dever dos interessados manterem seus endereços físicos e de correio eletrônico atualizados, bem como de acompanharem o andamento processual e as publicações no Diário Eletrônico da OAB-BA, não se presumindo prejuízo processual da desídia em assim proceder.

Art. 5º Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os extratos digitais e os documentos digitalizados e juntados aos autos conservarão a mesma característica e validade atribuída pela lei ao documento físico correspondente. Os provenientes de documentos originais presumem-se verdadeiros, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração antes ou durante o processo de digitalização.

§ 2º A arguição de falsidade do documento original será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência



§ 3º Os originais dos documentos digitalizados, mencionados no § 1º deste artigo, deverão ser preservados pelo seu detentor pelo prazo de cinco anos contados a partir do arquivamento do processo respectivo e sua exibição poderá ser determinada em qualquer fase do processo.

§ 4º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegitimidade deverão ser apresentados à secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos ao interessado após o arquivamento.

Art. 6º A OAB-BA poderá digitalizar todos os autos de inscrição de advogados, estagiários e sociedades, bem como dos processos a eles vinculados, devolvendo os originais para custódia dos titulares dos dados pessoais ou seus legítimos sucessores;

§ 1º Tratando-se de autos de inscrição de advogados, estagiários e consultores em direito estrangeiro e de registro de atos de sociedades de advogados, os documentos originais, após digitalização, poderão, a critério da Seccional, ser entregues aos respectivos titulares, mediante assinatura de termo de responsabilidade, ficando estes obrigados pela sua guarda e preservação.

§ 2º A Seccional deverá manter em seus arquivos os documentos que, a critério da diretoria, em decisão fundamentada, sejam considerados de interesse histórico.

§ 3º Com o falecimento do titular, a Seccional poderá entregar os documentos originais aos respectivos familiares e, na impossibilidade, deverá manter arquivo para a sua guarda.

Art. 7º Os advogados, estagiários e sociedades de advogados terão acesso aos autos do processo pela via digital. As demais partes, caso não possuam cadastro no sistema, poderão solicitar cópia dos autos do processo eletrônico em mídia digital.

Art. 8º No caso de conversão de documento digital, integrante de processo eletrônico, para documento físico, o chefe do respectivo setor certificará a autenticidade das peças.

Art. 9º Todo processo que se encontra em meio físico na Seccional deverá ser digitalizado, cabendo ao funcionário responsável a certificação de sua conferência, inclusive de legibilidade, com os originais.

Art. 10 Uma vez digitalizados, os documentos poderão ser eliminados, conforme sua natureza, sendo dever do órgão responsável

I. Proceder à completa digitalização dos documentos, com a certificação por parte da secretaria do Tribunal de Ética e Disciplina, ou do órgão responsável, da qualidade da digitalização e da integridade das informações dos respectivos processos administrativos e disciplinares,



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência



II. A intimação das partes, inclusive nos processos findos, para se pronunciarem, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a correspondência entre os documentos físicos e sua respectiva digitalização, bem como para manifestarem interesse em ficar na posse dos documentos originais juntados aos autos ou obterem cópia, advertidas do risco de preclusão.

III. Transcorrido o prazo supra, proceder à destruição dos documentos de forma a tornarem-se inutilizáveis, ressalvados os de interesse histórico, a critério da Diretoria
Parágrafo único A intimação a que alude o inciso II deverá ocorrer por edital, na hipótese de processos de inscrição ou de processo ético-disciplinar com parte não inscrita na Seccional, sempre que os meios de intimação eletrônica e pessoal falharem, ou quando houver notícia do óbito do titular.

Art. 11 A eliminação dos documentos será realizada mediante critérios de responsabilidade social e de preservação ambiental, reciclando-se o material descartado

Art. 12 Os autos dos processos eletrônicos deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta o sigilo, a preservação e a integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares em meio físico.

Parágrafo único. Será obrigatória a adoção de ferramenta de segurança que impossibilite a substituição de arquivos, exceto na hipótese de determinação de desentranhamento.

Art. 13 Aplicam-se supletivamente à presente Resolução as disposições e nomenclaturas do Decreto 10.278 de 18 de março de 2020

Publique-se e cumpra-se.

Salvador, 21 de Setembro de 2022

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente

Christianne Moreira Moraes Gurgel
Vice-Presidente

Esmeralda Maria de Oliveira
Secretária-Geral



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência



Ubirajara Gondim de Brito Ávila
Secretário-Geral Adjunto

Hermes Hilarião Teixeira Neto
Diretor Tesoureiro



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência



ANEXO I

TERMO DE DIGITALIZAÇÃO

Eu, (nome e matrícula) certifico nesta data que digitalizei os autos [identificação do documento – ver metadados do Decreto 10278/2020], contendo [nº] páginas, certificando a sua integridade e legibilidade.

Salvador, assinatura eletrônica



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência



ANEXO II

TERMO DE MIGRAÇÃO DE AUTOS

A partir da emissão do presente, ficam as partes, por meio de seus procuradores, e todos a quem possa interessar, INTIMADOS de que o processo que acompanha este Termo foi integralmente migrado e inserido na plataforma Implanta.NET, no âmbito da Seccional Bahia da Ordem dos Advogados do Brasil, em conformidade com as disposições da Resolução 009/2022-DE, passando a tramitar de maneira exclusiva no sistema Processo.NET, no âmbito dessa Seccional.

A migração preserva a numeração única do processo e dados de movimentação processual, o que lhe confere autenticidade.

As partes, por meio de seus procuradores, a partir desta intimação, devem realizar os petições unicamente através do sistema, devendo ser desconsideradas as movimentações e petições enviadas por outros meios.

Ficam as partes e seus procuradores intimados, ainda, para no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do presente termo para, querendo, requererem a extração dos documentos físicos originais que desejarem, advertidos que após o prazo os autos serão descartados, na forma do Regulamento.